

Recebido em 13/09/2017

**MENSAGEM Nº 020/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

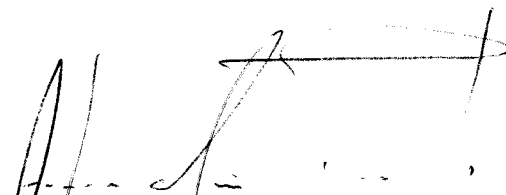
Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que dispõe sobre autorização para a criação da Semana do Bebê no Município de Aracoiaba.

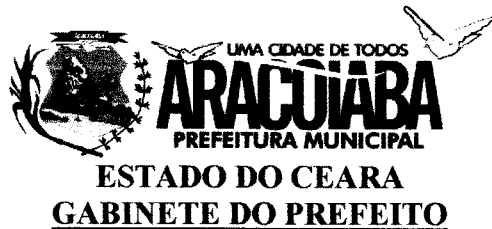
Com o intuito de organizar e difundir a proteção aos bebês de nosso município, informar os pais sobre os cuidados necessários a essas crianças é que se requer a presente aprovação.

Por isso, estou a encaminhar o Projeto em anexo aos que fazem essa augusta Casa Legislativa.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA,** aos 13 (treze) dias de setembro de 2017.

  
Antônio Cláudio Pinheiro  
**Prefeito de Aracoiaba**



**Projeto Lei Nº 020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Institui a Semana do Bebê no  
Município de Aracoiaba.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê de Aracoiaba, que se dará sempre na primeira semana do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Aracoiaba.

**Art. 3º** Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização de eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias.

**Art. 4º** As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizeram parte de sua organização.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, aos 13 (treze) dias do mês de Setembro de 2017.**

  
**Antônio Cláudio Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**